



Prefeitura Municipal de São Vicente

Estância Balneária
Cidade Monumento da História Pátria
Cellula Mater da Nacionalidade

Mensagem nº 44/92

PROJETO DE LEI Nº 03/93

DOCUMENTO Nº 09/93

PROJETO DE LEI

Dispõe sobre a Política Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente e das outras providências.
Processo nº 07626/91.

CAPÍTULO I

Seção I

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º - Esta lei dispõe sobre a Política Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente e das normas gerais para a sua adequada aplicação.

Art. 2º - O atendimento dos direitos da Criança e do Adolescente no Município de São Vicente assegurará, com absoluta prioridade, os direitos à vida, à saúde física e psíquica, à alimentação, à educação, à assistência social, à moradia, ao lazer, à profissionalização, à proteção no trabalho, à cultura, à dignidade, ao respeito, à liberdade, à convivência familiar e comunitária, além de impedir toda e qualquer forma de negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade, opressão e outras.

§ 1º - As crianças e adolescentes portadores de deficiências terão garantidos a igualdade de acesso e exercício dos direitos fundamentais com apoio especial no combate às desigualdades inerentes à sua condição de pessoa em desenvolvimento com necessidades especiais.



Prefeitura Municipal de São Vicente

*Estância Balneária
Cidade Monumento da História Pátria
Cellula Mater da Nacionalidade*

fls. 02

§ 2º - Como absoluta prioridade deve ser entendido: —

I - primazia para receber proteção e socorro em quaisquer circunstâncias;

II - precedência no atendimento por órgãos públicos de qualquer poder;

III - prioridade no atendimento à criança e ao adolescente, na formulação e na execução da política social básica;

IV - aquinhoamento privilegiado de recursos públicos para os programas de atendimento à criança e ao adolescente.

§3º - Nenhum obstáculo de caráter burocrático de qualquer órgão do poder público poderá atuar como impedimento ao pleno exercício dos direitos definidos nos incisos anteriores.

Art. 3º - Aos que dela necessitarem será prestada a assistência social jurídica, em caráter supletivo.

Parágrafo Único - Quando da criação de programas de caráter compensatório da ausência ou insuficiência das políticas sociais básicas no Município, será ouvido o CMDCA que apresentará parecer com sugestões para a sua implantação.

Seção II

DA POLÍTICA DE ATENDIMENTO

Das Disposições Preliminares

Art. 4º - A Política de Atendimento dos Direitos da Criança e do Adolescente será garantida através dos seguintes órgãos:

- I - Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente;
- II - Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente;
- III - Conselho Tutelar dos Direitos da Criança e do Adolescente.



Prefeitura Municipal de São Vicente

Estância Balneária
Cidade Monumento da História Pátria
Cellula Mater da Nacionalidade

fls. 03

CAPÍTULO II

Seção I

DA CRIAÇÃO E NATUREZA DO CONSELHO

Art. 5º - Fica criado, vinculado ao Gabinete do Prefeito, o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, como órgão deliberativo e controlador das ações em todos os níveis, assegurada a participação popular paritária por meio de organizações representativas governamentais e não-governamentais nos termos do artigo 88, inciso II, da Lei Federal nº 8.069, de 13 de julho de 1990.

Parágrafo Único - A estrutura básica ao seu funcionamento será garantida pelo Poder Executivo.

Seção II

DA COMPETÊNCIA DO CONSELHO

Art. 6º - Compete ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente:

I - Propor à Administração Municipal a política dos direitos da criança e do adolescente, de acordo com as diretrizes estabelecidas nos artigos 2º e 3º com as prioridades para a consecução das ações, a captação e aplicação dos recursos.

II - Zelar pela execução dessa política, atendida as peculiaridades das crianças e dos adolescentes, de suas famílias, de seus grupos de vizinhança, dos bairros ou da zona urbana ou rural em que se localizem.

III - Formular as prioridades que poderão, a critério da autoridade municipal, serem incluídas no planejamento do município, em tudo que se refira ou possa afetar as condições de vida das crianças e dos adolescentes.



Prefeitura Municipal de São Vicente

Estância Balneária
Cidade Monumento da História Pátria
Cellula Mater da Nacionalidade

fls. 04

IV - Registrar as entidades não-governamentais de atendimento dos direitos da criança e do adolescente que mantenham programas de orientação e apoio sócio-familiar, apoio sócio-educativo em meio aberto, colocação sócio-familiar, abrigo, liberdade assistida e internação, fiscalizando o cumprimento das normas previstas no Estatuto da Criança e do Adolescente.

V - Estabelecer critérios, formas e meios de acompanhamento dos programas a que se refere o inciso V, comunicando ao Conselho Tutelar eventuais falhas para a devida fiscalização e providências legais.

VI - Registrar os programas a que se refere o inciso anterior das entidades governamentais que operem no Município.

VII - Dar posse aos membros do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, de acordo com o artigo 7º, parágrafos 4º e 6º.

VIII - Solicitar as indicações para o preenchimento de cargos do Conselho Municipal, nos casos de vacância e término de mandato.

IX - Elaborar seu Regimento Interno.

Parágrafo Único: Caberá ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente garantir junto às autoridades competentes o atendimento conforme estabelecido em lei, nos casos em que os direitos forem ameaçados ou violados:

- I - por ação ou omissão da Sociedade ou Estado;
- II - por falta, omissão ou abuso dos pais ou responsáveis ou em razão de sua conduta.

Seção III

DOS MEMBROS DO CONSELHO

Art. 7º - O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente é composto de 16 (dezesseis) membros, representa



Prefeitura Municipal de São Vicente

Estância Balneária
Cidade Monumento da História Pátria
Cellula Mater da Nacionalidade

fls. 05

tivos de forma paritária das entidades não-governamentais estabelecidas no Município e das governamentais.

§ 1º - Os membros dos órgãos governamentais da administração pública com atuação no Município serão representados pelos seguintes órgãos:

- I - Diretoria de Serviço Social do Município.
- II - Serviço de Saúde do Município.
- III - Secretaria da Educação do Município.
- IV - Secretaria de Serviços Jurídicos do Município.
- V - Poder Judiciário, através do Juizado da Infância e da Juventude da Comarca.
- VI - Secretaria da Segurança Pública, através da Delegacia Seccional.
- VII - Ministério Público da Comarca.
- VIII - Ordem dos Advogados do Brasil, através da Subseção do Município.

§ 2º - O mandato do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente será de 02 (dois) anos, permitida a reeleição.

§ 3º - Os membros indicados pelos órgãos governamentais deverão ser pessoas com poderes de decisão no âmbito da respectiva secretaria.

§ 4º - Os representantes dos órgãos municipais serão indicados pelo Prefeito e as de âmbito estadual e federal serão indicados pelos setores competentes, no prazo de 10 (dez) dias, contados da solicitação para nomeação e posse do Conselho.

§ 5º - As entidades não-governamentais devem ser brasileiras, com atuação no Município, legalmente constituídas e funcionamento regular há mais de 03 (três) anos, atuando ininterruptamente e com objetivos de atendimento, estudos, pesquisas, promoção e defesa dos direitos da criança e do adolescente.

§ 6º - Os representantes dos órgãos não-governamentais serão eleitos pelo voto das entidades de defesa e de atendimento dos



Prefeitura Municipal de São Vicente

Estância Balneária
Cidade Monumento da História Pátria
Cellula Mater da Nacionalidade

fls. 06

direitos da criança e do adolescente, com sede no Município, reunidas em assembléia, convocada pelo Prefeito e coordenada pela Diretoria do Serviço Social, mediante edital publicado na imprensa, no prazo de 10 (dez) dias para nomeação e posse do Conselho.

Art. 8º - A função do membro do Conselho é considerada de interesse público relevante e não será remunerada.

Art. 9º - A nomeação e posse do Primeiro Conselho far-se-á pelo Prefeito Municipal, obedecida a origem das indicações.

Art. 10 - A destituição dos membros do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente só poderá ocorrer por decisão da assembléia geral no caso das entidades não-governamentais.

Parágrafo Único: Os representantes das entidades governamentais poderão ser substituídos a qualquer tempo mediante requerimento da autoridade que os indicou.

CAPÍTULO III

Seção I

DA CRIAÇÃO E NATUREZA DO FUNDO MUNICIPAL

Art. 11 - Fica criado o Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, como captador e aplicador de recursos a serem utilizados segundo as deliberações do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, ao qual é órgão vinculado.

Seção II

DA COMPETÊNCIA DO FUNDO

Art. 12 - Compete ao Fundo Municipal:

I - Registrar os recursos orçamentários próprios



Prefeitura Municipal de São Vicente

Estância Balneária
Cidade Monumento da História Pátria
Célula Mater da Nacionalidade

fls. 07

do Município ou a ele transferidos pelo Estado e pela União, que sejam destinados aos programas de benefício das crianças e dos adolescentes.

II - Registrar os recursos captados pelo Município através de convênio ou por doações ao Fundo, destinados ao atendimento dos programas em benefício das crianças e dos adolescentes.

III - Manter controle escritural das aplicações financeiras do Fundo.

IV - Liberar os recursos do Fundo a serem aplicados nos programas do CMDCA.

V - Administrar os recursos específicos para os programas de atendimento dos direitos da criança e do adolescente segundo as resoluções do CMDCA.

Art. 13 - O Fundo será gerido e regulamentado por resolução expedida pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

CAPÍTULO IV

Seção I

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 14 - A criação e regulamentação do Conselho Tutelar será feita por lei, após parecer técnico do Conselho Municipal da Criança e do Adolescente, que fixe o número de conselhos necessários para atender a demanda de casos a serem solucionados, a jornada de trabalho, remuneração e competência.

Parágrafo Único - O parecer técnico de que trata este artigo será submetido ao Executivo para que apresente projeto de lei ao Legislativo.

Art. 15 - No prazo máximo de 90 (noventa) dias da publicação desta lei, por convocação do Chefe do Poder Executivo Muni-



Prefeitura Municipal de São Vicente

Estância Balneária
Cidade Monumento da História Pátria
Cellula Mater da Nacionalidade

fls. 08

cipal, os órgãos e organizações a que se refere o artigo 7º se reuni-
rão para elaborar o Regimento Interno do Conselho Municipal dos Di-
reitos da Criança e do Adolescente, ocasião em que elegerão seu pri-
meiro Presidente.

Art. 16 - A execução da presente lei será feita com
recursos próprios do orçamento, suplementados se necessário.

Art. 17 - O Executivo regulamentará a presente lei
no prazo de 30 dias.

Art. 18 - Esta lei entrará em vigor na data de sua
publicação, revogadas as disposições em contrário.

COMISSÃO DE JUSTIÇA E LEGISLAÇÃO
SÃO VICENTE, 02/02/93

ARQUIVADO EM 26/02/93
ARQUIVISTA